

PROJETO

DE

FUSÃO

relativo às sociedades

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

e

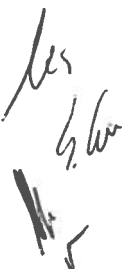
BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

(página intencionalmente em branco)

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned to the right of the page number.

Índice

- A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO
- B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES
- C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA
- D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES
- E - AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE
- H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES
- I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS
- L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO
- M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS
- N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES
- O - REGIME FISCAL



(página intencionalmente em branco)

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping characters.

A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

1 - Modalidade

As sociedades Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) e Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (doravante BII) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2 - Motivo, objetivos e condições da fusão

Motivo e objetivos da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está focado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.



Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES

1 - SOCIEDADE INCORPORANTE:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (BCP)

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto

Capital social: EUR 4.725.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

2 - SOCIEDADE INCORPORADA:

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA (BII)

Sede: Rua Augusta, 28 Lisboa

Capital social: EUR 17.500.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 924 047

C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital social do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Os balanços em seguida transcritos correspondem aos balanços relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2019. Deles constam, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais, o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para o BCP.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

BALANÇOS INDIVIDUAIS

| | Valores em milhares de euros | | | | |
|--|------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| | BCP SA (30 Junho 2019) | Bil SA (30 Junho 2019) | Saldos intragrupo | Reserva de fusão | BCP SA após fusão |
| ATIVO | | | | | |
| Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais | 2 295 521 | - | - | - | 2 295 521 |
| Disponibilidades em outras instituições de crédito | 143 275 | 47 033 | (47 033) | - | 143 275 |
| Ativos financeiros ao custo amonizado | 1 189 873 | 34 650 | (643 701) | - | 580 822 |
| Aplicações em instituições de crédito | 31 367 529 | 1 059 390 | - | - | 32 425 919 |
| Créditos a clientes | 2 609 591 | - | - | - | 2 609 591 |
| Títulos de dívida | | | | | |
| Ativos financeiros ao justo valor através de resultados | 708 316 | - | (39 207) | - | 669 109 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | | | | |
| Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados | 1 564 504 | 1 903 | - | - | 1 566 407 |
| Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 31 544 | - | - | - | 31 544 |
| Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral | 8 320 491 | 771 779 | - | - | 9 092 270 |
| Derivados de cobertura | 175 439 | 3 347 | (3 347) | - | 175 439 |
| Investimentos em subsidiárias e associadas | 3 276 905 | - | - | (130 184) | 3 146 721 |
| Ativos não correntes detidos para venda | 1 108 529 | 106 585 | - | - | 1 215 114 |
| Outros ativos tangíveis | 374 831 | - | - | - | 374 831 |
| Ativos intangíveis | 28 895 | - | - | - | 28 895 |
| Ativos por impostos correntes | 31 494 | - | - | - | 31 494 |
| Ativos por impostos diferidos | 2 629 498 | 43 968 | - | - | 2 673 466 |
| Outros ativos | 1 323 648 | 20 786 | (118 930) | - | 1 225 504 |
| TOTAL DO ATIVO | 57 179 883 | 2 088 441 | (852 218) | (130 184) | 58 285 922 |
| PASSIVO | | | | | |
| Passivos financeiros ao custo amortizado | | | | | |
| Recursos de instituições de crédito | 7 820 826 | 1 639 455 | (655 726) | - | 8 804 555 |
| Recursos de clientes e outros empréstimos | 35 664 044 | 1 | - | - | 35 664 045 |
| Títulos de dívida não subordinada emitidos | 1 510 927 | - | - | - | 1 510 927 |
| Passivos subordinados | 822 967 | 35 008 | (35 008) | - | 822 967 |
| Passivos financeiros ao justo valor através de resultados | | | | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | 335 746 | 382 | (3 729) | - | 332 399 |
| Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados | 3 514 498 | - | - | - | 3 514 498 |
| Derivados de cobertura | 144 568 | 38 825 | (38 825) | - | 144 568 |
| Provisões | 260 628 | 10 876 | - | - | 271 504 |
| Passivos por impostos correntes | 1 656 | 1 330 | - | - | 2 986 |
| Outros passivos | 1 051 121 | 114 375 | (118 930) | - | 1 046 566 |
| TOTAL DO PASSIVO | 51 126 981 | 1 840 252 | (852 218) | - | 52 115 015 |
| CAPITAIS PRÓPRIOS | | | | | |
| Capital | 4 725 000 | 17 500 | - | (17 500) | 4 725 000 |
| Prémio de emissão | 16 471 | - | - | - | 16 471 |
| Outros instrumentos de capital | 402 922 | - | - | - | 402 922 |
| Reservas legais e estatutárias | 240 535 | 17 273 | - | (17 273) | 240 535 |
| Reserva de fusão | - | - | - | 118 005 | 118 005 |
| Reservas e resultados acumulados | 667 974 | 213 416 | - | (213 416) | 667 974 |
| TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS | 6 052 902 | 248 189 | - | (130 184) | 6 170 907 |
| | 57 179 883 | 2 088 441 | (852 218) | (130 184) | 58 285 922 |

E - AÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Sendo a fusão projetada concretizada nos termos do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, não se lhe aplicam as disposições relativas à troca de participações sociais.

F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

No âmbito da fusão projetada não se prevê qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante.

G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE

Atentas as características da fusão projetada e por não existirem terceiros não sócios com direito a participarem nos lucros da sociedade incorporada que, à data da fusão, será directa e totalmente detida pela sociedade incorporante, não estão previstas medidas de proteção a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES

Dadas as características do passivo das sociedades envolvidas e a forma prevista para a fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos. Para todos os efeitos e em conformidade com o previsto no artigo 100º, ex vi artigo 116º, n.º 3 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais será publicado o aviso aos credores e observadas as medidas de proteção dos direitos de credores consagradas nos normativos legais aplicáveis.



I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Do ponto de vista contabilístico, as operações da sociedade incorporada passarão a considerar-se como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir do dia 1 de Janeiro de 2019, inclusive, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do BCE, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de Dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos contabilísticos a considerar será 1 de janeiro de 2020 inclusive, ou seja, o primeiro dia do ano fiscal em que for requerido o registo da fusão.

J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Quer pelas características da fusão projetada, quer pelo facto de não existirem acionistas com direitos especiais, não há lugar à adopção de quaisquer medidas tendentes à salvaguarda dos direitos aos sócios da sociedade incorporada.

L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não foram previstas quaisquer vantagens a atribuir aos peritos intervenientes nem aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das sociedades participantes na fusão.

M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS

Dada as características desta fusão não é aplicável o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.



N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES

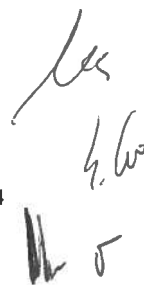
A fusão não implicará redundância ou supressão de postos de trabalho, dado que a atividade da Sociedade incorporada, com exceção da atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos sociais, é já nesta data assegurada por prestação de serviços da Sociedade incorporante, estando já hoje os trabalhadores da sociedade incorporada cedidos ao BCP, desempenhando funções que não serão afetadas pela fusão. Consequentemente, a única alteração que decorrerá da fusão projetada resumir-se-á ao facto de os trabalhadores com sociedade de contrato BII passarem a ter um vínculo laboral direto ao BCP.

É de assinalar que, sendo ambas as Sociedades subscritoras dos mesmos instrumentos reguladores (Acordos Coletivos de Trabalho subscritos, por um lado, com os Sindicato dos Bancários do Norte, Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e por outro, com os Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca) e sendo aplicados em ambas os mesmos princípios e orientações na gestão de pessoas, não existe qualquer consequência desfavorável para os trabalhadores, que manterão os direitos respetivos, designadamente antiguidades, categorias, níveis e remunerações e benefícios sociais, tanto no que se refere ao regime de segurança social, como quanto ao respetivo plano de saúde.

O - REGIME FISCAL

Consideramos a fusão ora projetada passível de ser enquadrada na alínea a) do número 3 do Art.º 60 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo-lhe automaticamente aplicáveis as isenções previstas no nº 1 do referido preceito.

A fusão ora projetada é igualmente passível de enquadramento na alínea a) do número 1 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sendo-lhe consequentemente aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC. Nos termos deste regime, verificados determinados requisitos, as operações de fusão serão fiscalmente neutras, ou seja, no momento da realização da operação não será apurado qualquer resultado em consequência da fusão, tudo se passando, para efeitos fiscais, como se não



tivesse havido transmissão dos elementos patrimoniais, sendo os resultados fiscais apurados, no futuro, na esfera da sociedade beneficiária.

Lisboa, 12 de Setembro de 2019

A ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Pela Administração do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A.

X *Alfredo de Sousa*

X *Maria Helena*

Pela Administração do

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Alas de Sousa

Maria Helena